



LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 14 DE MAIO DE 2.012.

(Projeto de Lei Complementar nº 006/2012, de autoria do Executivo,
com emenda do Vereador Marcos Cherem)

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 154, DE
25 DE JULHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O
CÓDIGO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV,
do artigo 37, da LOM, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º O artigo 110A, da Lei Complementar n. 154, de 25 de julho de 2008, que
dispõe sobre o Código de Obras do Município de Lavras, passa a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 110A –

§ 1º

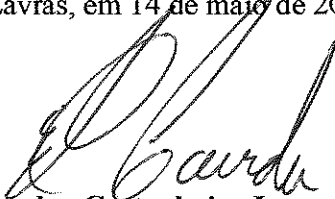
I –

II –

- a) Edificações até 60m² - 2,0 UFML por m²;*
- b) Edificação de 60 à 100 m² - 2,5 UFML por m²;*
- c) Edificação acima de 100 m² - 3,0 UFML por m².*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, em 14 de maio de 2012.


Evandro Castanheira Lacerda
Presidente